

Prezado(a) Servidor(a),

Cartilha Previdenciária



SEDE: Avenida Amélia Fukuda, nº. 170, Centro

Contato: (67) 3461-2999 (whatsapp)

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

Site: www.naviraiprev.ms.gov.br

A Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAÍPREV, foi criada pela Lei nº. 691, de 10 de novembro de 1993, que é a responsável pela gestão do RPPS, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Naviraí-MS. Atualmente, é regida pela Lei nº. 2.309, de 18 de dezembro de 2020.

A Previdência Social é um direito do servidor e de sua família garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de ampará-los nos eventos de aposentadoria e pensão.

De maneira objetiva e clara, apresentamos a você, servidor público, a cartilha da nossa previdência, elaborada em formato de perguntas e respostas, para demonstrar o funcionamento do RPPS ao qual você está vinculado e quais são as regras que estão vigorando para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores municipais da prefeitura e da câmara de vereadores e seus dependentes.

Diretoria Executiva

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente: Moisés Bento da Silva Júnior

Diretor-Financeiro: Elaine Perin Ribeiro

Diretor de Benefícios: Adilson Nunes Jardim

Diretor-Secretário: Márcio Albino

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Andréa José dos Santos Galvão

Bianca Meirelle Dantas Larruã

Josmar de Assis Selva

Maria Ap. Pereira dos S. Ribeiro

Maria de Lourdes M. Santana

Rafaela Parcio M. Ribeiro

Rodrigo Gazette de Souza

CONSELHO FISCAL

Ethel Ebiner Eckert

Goreth de Aguiar

Júlio Marques da Silva

Neuza de Andrade da Costa

Renato Napolitano de Souza

Rodrigo Ávalo

Valdeci Francisco do Couto

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ana Maria Coelho Fontes

Antonio Sedano Ribeiro

Elis Regina Martins da Silva

Erica Barbosa de Araújo Strada

Geni Messias Alves Barreto

Elaine Perin Ribeiro

Moisés Bento da Silva Júnior

SUMÁRIO

1. O que é o regime próprio de previdência social - Rpps?
2. O que é rpc?
3. O que é a naviraíprev?
4. Qual é o órgão gestor do rpps de naviraí/ms ?
5. Como funciona a estrutura da naviraíprev?
6. De onde vem o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários?
7. Todos os servidores públicos do nosso município têm direito à previdência?
8. Quais são os servidores que estão vinculados ao rpps ?
9. Quais são os benefícios concedidos pelo regime próprio de naviraí - ms?
10. Quem pode ser dependente?
11. Como é definida a alíquota de contribuição do servidor e do município para o custeio do regime próprio?
12. Os recursos previdenciários poderão ser utilizados para o pagamento de assistência médica?
13. É permitida a realização de empréstimos com recursos do rpps?
14. Pode ser utilizado tempo de contribuição ao inss para se aposentar pelo rpps?
15. Quais itens do meu contra-cheque não serão considerados na minha remuneração de contribuição?
16. Os servidores que adquiriram o direito à aposentadoria até a data de publicação da lei 2309/2020 poderão se aposentar de acordo com as regras então vigentes?
17. Como será o cálculo e o reajuste das aposentadorias e pensões daqueles que tiverem o direito adquirido até a entrada em vigor da lei 2309/2020?
18. Quais são as modalidades de aposentadorias?
19. Os servidores portadores de deficiência e os profissionais que tenham direito à aposentadoria especial por insalubridade também podem optar pelas regras gerais se estas forem mais favoráveis?
20. O que é integralidade ?
21. O que é paridade ?

1. O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS?

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios de previdência social (aposentadoria, pensão,...) sendo um deles o Regime Geral de Previdência Social RGPS, que atualmente é mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS e que é destinado aos empregados das empresas, aos empregados domésticos, aos autônomos, aos empresários e também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, entre outros.

O outro é o **Regime Próprio de Previdência Social RPPS**, destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário. É o sistema de previdência com o objetivo de promover a cobertura aos riscos a que estão sujeitos os respectivos beneficiários.

2. O QUE É RPC?

É o Regime de Previdência Complementar, cuja finalidade básica é complementar a aposentadoria do indivíduo de modo que ele receba na inatividade o mesmo valor recebido quando estava no efetivo exercício laboral. É uma previdência de caráter facultativo e, após a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, obrigatória aos RPPS, que pode ser pública ou privada. No Município de Naviraí, o RPC está em fase de implementação por parte do Poder Executivo.

3. O QUE É A NAVIRAÍPREV?

A Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAÍPREV - é uma autarquia criada com a finalidade de conceder benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos do Município de Naviraí, compreendidos aqueles dos Poderes Executivo e Legislativo.

Durante muitos anos acreditamos que sempre estaríamos prontos e com recursos disponíveis para arcar com nossas aposentadorias e pensões. Mas, com o passar dos anos e com o conhecimento técnico do assunto, vimos que é preciso o esforço de todos, servidores e Governo para, desde já, garantir uma velhice digna e benefícios justos a todos. Assim, em razão das alterações efetuadas na legislação previdenciária municipal, consideramos pertinente que os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do regime próprio de previdência social, estejam cientes dos seus direitos previdenciários, dos requisitos necessários para a obtenção de benefícios, e também de suas obrigações perante o plano previdenciário. O nosso objetivo é a construção de um sistema de previdência economicamente sustentável e equilibrado e, sobretudo, perene.

MISSÃO

A NAVIRAÍPREV tem como **MISSÃO** gerir a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS com excelência e sustentabilidade, primando pela garantia dos direitos dos segurados;

VISÃO

A NAVIRAÍPREV tem como **VISÃO** ser referência nacional em previdência pública, desenvolvendo boas práticas de gestão sustentável, excelência no atendimento e respeito às pessoas;

VALORES

Visando a perenidade e a credibilidade da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - NAVIRAÍPREV, perante os seus segurados e a sociedade, esta cartilha reflete a **MISSÃO**, os **PRINCÍPIOS** e os **VALORES** assumidos por esta previdência e colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes **VALORES**:

I - Cidadania, democracia, transparência, responsabilidade social e ambiental;

II - Honestidade, integridade, justiça, moralidade, respeito;

III - Qualidade, competência, legalidade, excelência, criatividade, profissionalismo;

IV - Responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade;

V - Impessoalidade, imparcialidade e objetividade.

4. QUAL É O ÓRGÃO GESTOR DO RPPS DE NAVIRAÍ/MS ?

É a Previdência dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - NAVIRAIPREV, autarquia com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio, bem como pelos processos e procedimentos a eles vinculados.

5. COMO FUNCIONA A ESTRUTURA DA NAVIRAÍPREV?

Através do funcionamento dos seguintes órgãos: Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Conselho de administração é o órgão responsável por decidir sobre todos os assuntos de interesse da NAVIRAIPREV. Trata-se de um colegiado que discutirá e tomará todas as decisões de maior importância sobre a vida do RPPS. É composto por 7 conselheiros, indicados pelos poderes executivo e legislativo e pelo Sindicato dos Servidores Públicos - SFPMN.

Conselho Fiscal fiscaliza e controla todos os atos de gestão da NAVIRAIPREV. É composto por 7 conselheiros, também indicados pelos órgãos acima citados.

Diretoria Executiva é o órgão responsável pela execução das atividades do dia a dia da Autarquia. É a Diretoria Executiva que realiza as atividades de atendimentos dos segurados, a análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários e outras atividades necessárias

ao bom andamento dos serviços. É composto por um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Benefícios e um Diretor Secretário, todos indicados pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí, em conjunto com os demais sindicatos de classe legalmente constituídos para servidores públicos do Município de Naviraí.

Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela gestão dos recursos financeiros da Naviraiprev. É composto por 05 membros indicados pelos órgãos acima citados

6. DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

As principais fontes são:

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura e Câmara Municipal;
- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura e Câmara, que recebem valores excedentes do teto do INSS;
- As contribuições previdenciárias patronais pagas pela Prefeitura e Câmara;
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários da Carteira de Investimentos da Naviraiprev;
- Recursos oriundas da Compensação Previdenciária;
- Recursos do Custo Suplementar.

7. TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO NOSSO MUNICÍPIO TÊM DIREITO À PREVIDÊNCIA?

Sim, com a particularidade de que alguns servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, sendo estes os servidores que têm vínculo contratual com a Prefeitura e / ou

Câmara Municipal (servidores temporários), servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão; e aposentados pelo RGPS ou RPPS que venham a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo. Outros ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

8. QUAIS SÃO OS SERVIDORES QUE ESTÃO VINCULADOS AO RPPS ?

Conforme Art 4º da Lei 2309/2020 são segurados o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas; e os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I da referida Lei.

9. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE NAVIRAÍ - MS?

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadorias especiais para os professores, para as pessoas com deficiência, e para os servidores expostos aos agentes nocivos, cujos requisitos serão definidos em Lei Complementar;

QUANTO AO DEPENDENTE:

- a) pensão por morte;

10. QUEM PODE SER DEPENDENTE?

I - o **cônjuge**, a **companheira** ou o **companheiro**, o **convivente** e o **filho** não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que documentalmente comprovada a condição, por equipe multiprofissional;

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que documentalmente comprovada a condição e a dependência econômica.

11. COMO É DEFINIDA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR E DO MUNICÍPIO PARA O CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO?

As alíquotas de contribuição são definidas através do Cálculo Atuarial que leva em consideração os benefícios do plano previdenciário e o perfil da massa dos servidores (idade, sexo, estado civil, nº. de dependentes, tempo de contribuição passado, etc) e ainda as hipóteses atuariais, por exemplo, a expectativa de vida.

O servidor ativo, inativo e o pensionista contribuirão para o RPPS, no mínimo, com **14%** e o Município, com, no máximo, o **dobro** dessa contribuição, sendo 14,23% referente ao custo normal, e 5,49% referente ao custo suplementar.

É bom esclarecer que, os aposentados e pensionistas contribuirão sobre o valor da parcela que **exceder** o teto do RGPS (INSS) e quando o beneficiário (aposentado ou pensionista) for portador de doença incapacitante, a contribuição será sobre o valor da parcela que exceder o dobro do teto do RGPS.

12. OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS PODERÃO SER UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA?

Não, os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários, devendo, inclusive, esses recursos serem depositados em conta corrente distinta da conta corrente do Município.

13. PODE SER UTILIZADO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS PARA SE APOSENTAR PELO RPPS?

Sim, os servidores públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal podem utilizar o tempo de contribuição que tiveram na iniciativa privada para se aposentar no setor público. Do mesmo modo, segurados do INSS que em alguma época trabalharam no serviço público, podem incluir esse período na contagem de seu tempo de contribuição. Essa possibilidade de transferência entre regimes de previdência é conhecida como Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição.

Para requerer a contagem recíproca, o servidor público deve solicitar junto ao INSS a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), um documento que comprova todo o período trabalhado na iniciativa privada. Depois, é só averbar esse tempo no setor de Recursos Humanos do órgão público onde trabalha, antes de dar entrada no pedido de aposentadoria.

Da mesma forma, o segurado do INSS que trabalhou no setor público solicita a CTC no setor de Recursos Humanos do órgão onde trabalhou ou no RPPS do Município.

14. QUAIS ITENS DO MEU CONTRA-CHEQUE QUE NÃO SERÃO CONSIDERADOS NA MINHA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO?

- I** - as diárias para viagens;
- II** - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III** - a indenização de transporte;
- IV** - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - o abono de permanência; e

VIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

15. OS SERVIDORES QUE ADQUIRIRAM O DIREITO À APOSENTADORIA ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 2309/2020 PODERÃO SE APOSENTAR DE ACORDO COM AS REGRAS ENTÃO VIGENTES?

Sim, a EC nº 103/2019, a Lei 2309/2020 e a própria Constituição Federal, garantem o direito à aposentadoria, a qualquer tempo, para aqueles que preencheram todos requisitos para sua concessão até a entrada em vigor da Lei 2309/2020, ou seja, 01 de janeiro de 2021.

16. COMO SERÁ O CÁLCULO E O REAJUSTE DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DAQUELES QUE TIVEREM O DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 2309/2020?

As aposentadorias e pensões serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação vigente à época, cujos requisitos estabelecidos para a concessão destes benefícios foram atendidos

17. QUAIS SÃO AS MODALIDADES DE APOSENTADORIAS?

DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível

de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria,

Forma de Reajuste: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo ente (Art 40, §8º da CF/88 Art. 15, da Lei 10.887/2004)

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Requisito: o servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Valor dos proventos: proventos proporcionais ao tempo de contribuição não podendo ser inferior a um salário mínimo.



Base de Cálculo: média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições a regime de previdência social a que esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da

contribuição, se posterior àquela competência

Reajuste: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo ente (Art 40, §8º da CF/88 Art. 15, da Lei 10.887/2004)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O servidor poderá se aposentar voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados por média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Reajuste: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e, índice definido em lei pelo ente (Art 40, §8º da CF/88 Art. 15, da Lei 10.887/2004)

SOBRE AS APOSENTADORIAS ESPECIAIS

Para os profissionais do magistério há requisitos específicos?

Sim, para aplicação das regras específicas para o profissional do magistério, o primeiro requisito é que ele seja ocupante de cargo de provimento efetivo de professor. Satisfeito esse requisito, tanto a mulher quanto o homem terão a redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição.

18. OS SERVIDORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E OS PROFISSIONAIS QUE TENHAM DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL POR INSALUBRIDADE TAMBÉM PODEM OPTAR PELAS REGRAS GERAIS SE ESTAS FOREM MAIS FAVORÁVEIS?

Sim, nessas hipóteses, se as regras gerais se mostrarem mais favoráveis poderão optar por elas.

Os segurados cujas atividades sejam exercidas com

efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, farão jus à aposentadoria voluntária aos 60 (sessenta) anos de idade, desde que tenham 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição, 10 (dez) anos de efetivo exercício público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

DIREITO ADQUIRIDO

O servidor que completou todas as exigências até 31/12/2020, contidas na Lei nº 1629/2012, no tocante a concessão de benefício previdenciário, têm direito adquirido, podendo requerer a qualquer tempo sua aposentadoria, junto a Diretoria de Benefícios da Naviraiprev.

Regras básicas da Lei 1629/2012 (exigências completadas até 31/12/2020):

a) Aposentadoria Voluntária Por Idade :

- 60 anos de idade, se mulher e 65 anos se homem.
- 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo efetivo.
- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

b) Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição :

- .- 55 anos de idade, se mulher e 60 anos se homem.
- 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo efetivo.
- 30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos, se homem;
- Proventos integrais (média aritmética - ingresso no cargo efetivo após 01/01/ 2004)

c) Aposentadoria Especial-Atividades prejudiciais a saúde e integridade física

- 10 anos no serviço público e 05 no cargo efetivo;
- Tempo de Contribuição em exposição permanente (art 57, Lei 8.213/91);
- Proventos Proporcionais//Integrais - média aritmética)
- PPP e LTCAT de todo período laborado)

d) Regras de Transição :

I) Ingresso no serviço público até 31/12/2003;

- 60 anos de idade, se homem e 55 anos, se mulher ;
- 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos, se mulher;
- 20 anos no serviço público, 10 anos de carreira e 05 no cargo efetivo;
- Proventos integrais - totalidade da remuneração do cargo efetivo.

Obs:: para Professor, redução de 05 anos na idade e no tempo de contribuição

II) Ingresso no serviço público até 16/12/1998;

- 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos, se mulher;
- 25 anos no serviço público, 15 anos de carreira e 05 no cargo efetivo;
- Idade mínima resultante da redução de um ano de idade (60 h e 55 m) para cada ano de contribuição que exceder a contribuição de 35 anos homens e 30 anos mulher - regra 95/h e 85/m.

Exemplos : **homem** - 36 anos de contribuição e 59 anos de idade = 95
38 anos de contribuição e 57 anos de idade = 95

mulher - 31 anos de contribuição e 54 anos de idade = 85
33 anos de contribuição e 52 anos de idade = 85

19. O QUE É INTEGRALIDADE ?

É o direito que o servidor tem de se aposentar com o valor da última remuneração de contribuição em atividade, limitado ao valor do seu cargo efetivo.

20. O QUE É PARIDADE ?

É como se dá o reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas a que tem direito o servidor dependendo da regra de transição que fundamentou seu benefício. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões de seus dependentes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos os aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.



DÚVIDAS E SUGESTÕES

**Central de Atendimento
Na sede da NAVIRAIPREV**

Av. Amélia Fukuda, nº. 170, Centro, Naviraí-MS, CEP. 79950-000

Atendimento por meio do telefone

(67) 3461 2999 (Whatsapp)

Funcionamento

Segunda-feira à sexta-feira das 7:00 às 13:00

Para mais informações visite nosso site

www.naviraiprev.ms.gov.br